

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROC. N.º 518/70

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

**A U T U A Ç Ã O**

Aos ..... 16 dias do mês de ..... dezembro ..... do ano

de ..... 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento

de ..... MONTENEGRO ..... , autua a

presente reclamação apresentada por .....

..... HÉLIO OLIVEIRA DE SOUZA ..... contra .....

..... ADAIR VIANA .....

*Geraldo Nunes*  
Chefe da Secretaria  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
ENDE DA SECRETARIA

OBJETO: Indenização, aviso prévio, férias, 13º salário, diferenças salariais, descanso remunerado.

Valor: Cr\$ 2.326,00.

Dr. Paulo Alfredo Petry  
ADVOGADO  
Ramiro Barcelos, 2072  
Montenegro

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de  
Consiliação e Julgamento de Montenegro

J.C.J. de Montenegro  
Protocolo N.º 518170  
Em 16/12/70

Hélio Oliveira de Souza, brasileiro, casado, carregador, residente na localidade de Rua Nova - Pesqueiro - neste Município, por seu procurador bastante, "ut" instrumento anexo, vem, com o devido acatamento, perante Va. Excia. oferecer a presente reclamatória trabalhista contra o Sr. Adair Viana, brasileiro, casado, agricultor, pelos seguintes fundamentos:

- 1) - Que iniciou a trabalhar para o reclamado, que residia em Pesqueiro, neste Município, nos primeiros dias do mês de dezembro de 1.967, sendo dali despedido, sem justa causa, em 12 do corrente mês;
- 2) - Que, no entender do reclamante, o motivo da despedida se prende ao fato de ter ele insistido em que o reclamado lhe desse as férias, que nenhuma ainda gozou, apesar de seu contrato de trabalho se estender já por três anos ininterruptos;
- 3) - Que o reclamado nunca lhe assinou a C.P. e, por ocasião da despedida, não lhe pagou o que, de direito, lhe devia;
- 4) - Que seu serviço era carretear lenha de acácia dos matos a lugar acessível a caminhão, percebendo, como remuneração, R\$ 0,20 por talha tirada, num total aproximado de 400 por quinzena, sendo-lhe pago aproximadamente R\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), quinzenalmente;
- 5) - Que, juntamente com a lenha, carregava, também, toda a respectiva casca, nunca lhe tendo pago, o reclamado, qualquer importância por este serviço.

Assim sendo, reclama:

- Indenização: 3 períodos .....	540,00
- Aviso prévio: 1 mês .....	180,00
- Férias: duas em dobro e uma simples .....	458,00
- 13º Salário: XXXXXX 1.969 e 1.970 e 1.968 .....	428,00
- Diferença a pagar R\$ 30,00 por mês p/carregar casca .....	720,00
- Descanso remunerado:(tareferiro) a apurar .....	
Total reclamado .....	2.326,00

In expositis, solicita, o reclamante, a Va. Excia., seja compelido o reclamado a satisfazer aquelas importâncias, mais custas e demais cominações legais.

Protesta provar o alegado por todo gênero de provas em direito admitidas.

P.E. Deferimento

Montenegro, 15 dezembro 1.970

p.p. DR. PAULO ALFREDO PETRY

CPF 019330750 - OAB 5498

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 8 de jan. de 1971 às 13,30 horas para a realização de audiência e que nessa data foi notificado o Sr. Procurador do Reclamante e expedido ofício ao réclamado, abrigo do Sr. Oficial de Justiça, para ciência da designação.

O referido é o que se passa.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 16 de Diciembre de 1974

**RECEBI:**

Ch. abolotheea

**MARQUES FRANCISCO BORGES LUOMA**  
CHIEF OF SECRETARIA

Paul Alfred Petty

3  
91.

P r o c u r a ç ã o

Por este instrumento particular, Hélio Oliveira de Souza, brasileiro, casado, agricultor, residente na localidade de Rua Nova - Pesqueiro - neste Município, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. Paulo Alfredo Petry, brasileiro, casado, advogado, residente e estabelecido com escritório profissional nesta Cidade, OAB 5.498 - CPF 019830750 - para o fim especial de apresentar reclamatória trabalhista, podendo para isso, tudo assinar e requerer, seguindo o feito em todos os seus trâmites até final solução; concordar, discordar, transigir e desistir; usar os poderes conferidos pela cláusula geral "ad judicia"; receber e dar quitação e substabelecer.

Montenegro, 15 de dezembro 1.970

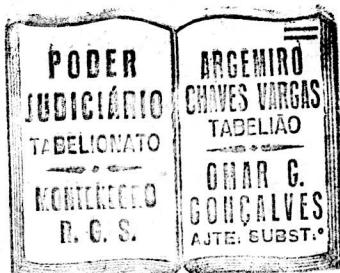
Hélio Oliveira de Souza

Assinatura de Hélio Oliveira de Souza

Em testemunho das verdade.

Montenegro, 15 de dez de 1970

R. Tabelião - Mário G. Gonçalves



4.  
J.D.

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

518/70

NOTIFICAÇÃO

SR. .... **ADAIR VIANA - Pesqueiro - neste Mun.**.....

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ..... **HELIOS OLIVEIRA DE SOUZA**.....

Reclamado ..... **ADAIR VIANA**.....

Pela presente, fica V. S<sup>q</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... **MONTENEGRO** ..... na rua **Dr. Flôres, esquina F. Ferrari**, nº ..... , no dia ..... **oito** ..... ( 8 ) do mês de ..... **janeiro/71** , às ..... **treze e trinta** ..... ( 13,30 horas), a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

**Anexo - cópia da inicial.**

Deverá V. S<sup>q</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**MONTENEGRO** ..... 16 de ..... dezembro ..... de 19.... **70** .....

*Geraldo Flôres*  
GERALDO F.B. LUCENA  
Chefe da Secretaria.

26-12-70, às 8,30 hs.  
Plano Flôres de Jesus



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Junta de Conciliação e Julgamento

5  
Bel

PROCESSO Nº..... 518/70

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ERNI CARLOS HELLER - Substo. , dos em-pregadores, e PAULO MORAES GUEDES , dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, , apregoados os litigantes: HELIO OLIVEIRA DE SOUZA, reclamante e ADAIR VIANA, reclamado, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: Indenização, aviso prévio, férias, 13º salário, diferenças salariais e repouso remunerado. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador Bel. Paulo Petry e a reclamada pelo Bel. procurador Arno Ernesto Laurer, constituído por instrumento apud acta. Lido o pedido e cada palavra a reclamada para contestar, pôr-se o procurador foi dito que inicialmente como preliminar de mérito, pedia a improcedência da reclamatória tendo em vista a insensibilidade de realização de emprego. Correu que o reclamante, como proprietário rural esplira a sua propriedade possuindo também uma cárrega. que com esta carreta o reclamante faz fretes, tendo tratado tanto para si como para o reclamado e para terceiros. Todavia para argumentar devia ser levada em conta também o fato de os transportes, feitos em períodos descontínuos não terem atingido de quer um ano, e nos termos da jurisprudência dominante tais serviços não criariam vínculo trabalhistico. Mesmo que assim não fosse, e se relação de emprego houve-se, ainda assim não ocorre a despedida porque o afastamento do reclamante se deu por vontade dele e não pelas negadas as ferias neste mês da argumentação acima. todos os demais direitos também seriam prejudicados porque o reclamante também transporou lenha por 165 dias intercaladamente. Diferenças também, já que o preço foi o trutual. Proporsta a conciliação foi aceita nos seguintes termos: O reclamante paga ao reclamante, neste ato, a importância de Cr\$ 100,00, contra recibo de plena e geral quitação, dando a este plena e geral quitação. O reclamante recebeu a importância e se comprometeu a nada mais reclamar. Custas, Cr\$ 10,00 pelo reclamante que fica dispensado. A Junta homologou o ato, para constar, foi lavrada esta ata que vai assinada.

*P. Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Heller*  
ERNEST CARLOS HELLER

VOGAL DEOS EMPREGADORES;

\* *Julio Oliveira de Souza*

*B. M.*

*Guedes*  
Adair T. Souza

*Heller*  
BERTRAM ROQUE LEDUR  
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

6  
PL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO “APUD-ACTA”**

Aos ..... 08 ..... dias do mês de Janeiro ..... do ano de  
mil novecentos e ..... 71 ..... perante mim, Chefe da Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de ..... Montenegro ..... de ordem do Exmo.  
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Adair Vianna

bras.

Casado ..... (Nacionalidade)  
(Estado civil) motorista .....  
maior, residente na ..... Município ..... (Profissão)

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante  
procurador o bacharel Ernesto Auno Raver.

bras. ..... (Nacionalidade) ..... (Estado civil)  
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção ..... RG ..... , sob n.º  
1434 ..... , outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula  
“ad-juditia” e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir,  
bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, .....  
Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai  
devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

No autêntico ..... 08 ..... de Janeiro ..... de 1971

Adair Vianna

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro,

*Bertram Roque Ledur*

BERTRAM ROQUE LEDUR

CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**

*Carlo Henrique Blauth*

*do 22º Ofício - Presidente*

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**

BERTRAM ROQUE LEDUR  
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.